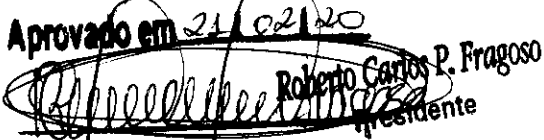




MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 02/2020

Autografo de Lei do Projeto de Lei nº 001/2020 de 23 de janeiro de 2020

Aprovado em 21/02/20

Roberto Carlos P. Fragoso
Presidente da Câmara

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Rio dos Bois e da outras providências

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio dos Bois sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Rio dos Bois, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto. Com a finalidade de Coordenar, em nível Municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III. Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder Público de situação normal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder Público de situação normal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com seus demais órgãos congêneres municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativo a defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e defesa Civil.

Art. 5 – A COMPDEC compor-se-á de:

AV. BERNARDO SAYÃO Nº114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179
EMAIL: camarariodosbois@outlook.com



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

I. Coordenador

Departamento de minimização de desastres – SEDEC/MI Apostila sobre implantação e Operacionalização de CONDEC 23.

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

VI.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderá constar dos currículos escolares nos estabelecimentos Municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O conselho Municipal será composto pelo Presidente vice Presidente secretário e tesoureiro.

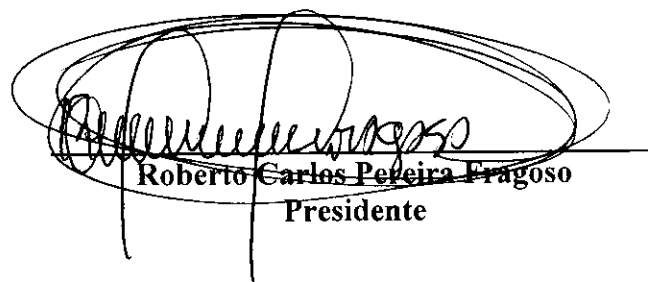
Art. 9º - Os servidores Públicos designados colaborar nas ações emergenciais exercerão essa atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.



Roberto Carlos Pereira Fragoso
Presidente



MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

José Jardim Fragoso
1º Secretário

Raimundo Maurílio Alves dos Santos
2º Secretário

